



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	11030000050/20	20/02/2020 09:50:32	NUCLEO PATOS DE MINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00345507-8 / ANTÔNIO VIEIRA TOLENTINO	2.2 CPF/CNPJ: 185.356.581-49
2.3 Endereço: RUA JOSÉ SANCHES NETO, 1414	2.4 Bairro: RESIDENCIAL
2.5 Município: PRESIDENTE OLEGARIO	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 38.750-000
2.8 Telefone(s): (34) 9961-7281	2.9 E-mail: reeconsultoria@reeconsitoria.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00345507-8 / ANTÔNIO VIEIRA TOLENTINO	3.2 CPF/CNPJ: 185.356.581-49
3.3 Endereço: RUA JOSÉ SANCHES NETO, 1414	3.4 Bairro: RESIDENCIAL
3.5 Município: PRESIDENTE OLEGARIO	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 38.750-000
3.8 Telefone(s): (34) 9961-7281	3.9 E-mail: reeconsultoria@reeconsitoria.com.br

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Onca, Lugar Serrinha	4.2 Área Total (ha): 21,8505
4.3 Município/Distrito: PRESIDENTE OLEGARIO	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 24.127	Livro: 2B/D Folha: 036 Comarca: PATOS DE MINAS

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 342.300	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.963.900	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,54% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	21,8505
Total	21,8505
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	20,9224
Infra-estrutura	0,9281
Total	21,8505

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	8,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	8,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			
Cerrado			
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			
Outro - USO ANTRÓPICO CONSOLIDADO			
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	342.300 7.963.900
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		
Agricultura			
	Total		
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	MATERIAL LENHOSO AUTUADO	3,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1- Histórico:

Data da formalização: 18/02/2020

Data da solicitação de informações complementares: 17/06/2020

Data do recebimento de informações complementares: 19/06/2020

Data da vistoria: 10/07/2020

Data da emissão do parecer técnico: 12/08/2020

2- Vistoriante:

- Matheus Tolentino Ferreira - CREA-MG 192624/D

Engenheiro Ambiental e Sanitarista

3- Objetivo:

É o objeto deste parecer a análise da solicitação para a regularização corretiva referente ao corte de 8 árvores nativas isoladas em uma área de 01,00 hectares. Pretende-se com esta intervenção requerida a emissão do documento autorizativo corretivo da corte já realizado para ampliação de áreas de culturas.

4- Caracterização do empreendimento:

No dia 10 de julho de 2020 foi realizada a visita técnica na Fazenda Onça, lugar Serinha no município de Presidente Olegário - MG, registrada sob a matrícula nº 24.127, Livro: 2 B/D e Folha: 036 com área total de 21,8505 hectares na matrícula e 21,8505 hectares na planta topográfica, propriedade de Antônio Vieira Tolentino. O levantamento topográfico foi realizado pelo Engenheiro Agrônomo Elton Araújo Sousa Junior CREA/MG 101990/D com ART nº 1420200000005840989.

A topografia do imóvel rural é predominantemente plano-ondulado nas áreas ocupadas com uso antrópico. Seu solo é do tipo latossolo vermelho/amarelo e está inserida no bioma cerrado. A propriedade pertence à bacia hidrográfica do Rio Paranaíba e sub bacia PN 1.

Por levantamento apresentado na planta topográfica do imóvel indicou-se que o imóvel em sua integridade possui uso do solo em áreas com uso antrópico consolidado em pastagem e culturas, sendo estes valores de acordo com o apresentado no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

De acordo com a base de dados do IDE-Sisema do Estado, foi verificado que o imóvel de interesse não está inserido em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade. Em relação ao enquadramento da integridade da fauna é "baixa", a integridade da flora é "baixa/alta" e a vulnerabilidade natural está inserida como "alta". Por análise de campo foi possível definir a realidade local onde o imóvel está inserido, não aplicando impedimentos quanto ao determinado neste parágrafo referente ao apoio dos dados do IDE-Sisema.

5- Cadastro Ambiental Rural – CAR:

O Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel com registro federal: MG-3153400-6FA5.CDC3.4EB6.BCB7.2400.0F91.4619 foi analisado e verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica e análise documental do imóvel. A inexistência de reserva legal e APP está de acordo com legislação vigente para fins de deferimento da intervenção ambiental requerida, se tratando da regularização do corte de árvores isoladas nativas em área de uso antrópico consolidado.

6- Da Autorização para Intervenção Ambiental:

No processo nº 11030000050/20 protocolado no Núcleo de Patos de Minas foi requerido a regularização do corte sem autorização de 8 árvores nativas isoladas em 1,0 hectare localizado em área de uso antrópico consolidado com finalidade de ampliação e manejo da agricultura. Por se tratar de uma intervenção realizada sem autorização fica em responsabilidade do declarante a área onde se realizou essa supressão irregular.

Foi apresentado a dispensa de Licenciamento Ambiental por meio da Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental no dia 27/01/2020 com chave de acesso BE-72-70EB enquadrando-se como não passível de licenciamento para as atividades do empreendimento de acordo com a DN COPAM 217/17.

O Plano Simplificado de Utilização Pretendida - PSUP está de acordo com o estabelecido na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/13 no inciso I do art 9º.

Por se tratar da regularização da intervenção ambiental realizada sem a devida autorização do órgão ambiental, também se apresentou o Boletim de Ocorrências referente ao auto de infração nº 66067/2018 onde foi constatado no dia 24 de abril de 2018 o corte de 8 árvores nativas isoladas em área comum com rendimento lenhoso de 3 m³ de lenha nativa.

Por vistoria de campo no material lenhoso que foi suprimido sem autorização não se observou outros focos de corte sem autorização ou rendimento lenhoso superior ao que o proprietário foi autuado.

Como previsto na Lei Estadual 4.747 de 1968, foi recolhido em dobro a taxa florestal referente ao rendimento lenhoso definido no momento da autuação de campo.

Por derradeiro, inteiro que a intervenção ambiental para o corte de árvores isoladas nativas não possui impedimentos quanto a legalidade de Reserva Legal e APP de acordo com a Lei Estadual 20.922/13 no art. 25º e art. 8º ou vedações do Decreto 47.749/19.

Não foram encontradas outras restrições técnicas ou jurídicas para esta proposta de intervenção ambiental.

7- Do rendimento lenhoso

O rendimento lenhoso referente ao corte sem autorização de 8 árvores nativas isoladas em 1,00 hectares na propriedade de acordo com o boletim de ocorrências nº 18110040 de 24/04/2018 foi de 3 m³ de lenha nativa.

8- Conclusão:

Diante do exposto somos favoráveis a regularização corretiva da intervenção requerida, visto que o seguinte processo possui suficiência de informações para o que foi requerido, além da análise in loco do que foi apresentado. Fica em responsabilidade do responsável e/ou proprietário as medidas mitigadoras e de manutenção exigidas pela Lei Estadual 20.922/13 referentes à Reserva

Legal e APP ou Decreto Estadual 47.749/19.

Obs: Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

9- Validade

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 36 meses.

MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

- Não suprimir quaisquer espécimes nativas no interior do imóvel, sendo alvo dessa autorização apenas a regularização do que foi suprimido;
- Não manter o solo exposto e aplicar técnicas de conservação da água e solo para proteção de remanescente nativo vizinho e capacidade hídrica da região;
- Não transportar, vender ou dar saída no material lenhoso procedente dessa regularização;
- Informar o órgão ambiental ao final da intervenção autorizada ou da sua validade;
- O não cumprimento das condicionantes expostas acima acarretará em autuação, nos moldes do Decreto Estadual 47.383/18.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MATHEUS TOLENTINO FERREIRA - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 10 de julho de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER